



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES
DA REPÚBLICA PORTUGUESA

PARECER ANUAL DE 2021

DO

CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO

DO

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DA REPÚBLICA
PORTUGUESA



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES
DA REPÚBLICA PORTUGUESA

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO.....3

2. NATUREZA, MISSÃO E ATIVIDADE DO CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DA REPÚBLICA PORTUGUESA.....6

3. APRECIÇÃO FINAL.....15



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES
DA REPÚBLICA PORTUGUESA

1. INTRODUÇÃO

O artigo 9.º, n.º 1, da Lei Quadro do Sistema de Informações da República Portuguesa (Lei Quadro do SIRP), a Lei n.º 30/84, de 5 de setembro, na sua atual redação, atribui ao Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa (CFSIRP) a missão essencial de controlar (acompanhar e fiscalizar) a atividade do Secretário-Geral e dos Serviços de Informações, “velando pelo cumprimento da Constituição e da lei, com particular incidência em matéria de preservação de direitos, liberdades e garantias”.

E, conforme o artigo 34.º, n.º 2, da Lei Quadro do SIRP, tal acompanhamento e fiscalização do CFSIRP incide igualmente sobre as atividades de produção de informações das Forças Armadas, a cargo do Centro de Informações e Segurança Militares (CISMIL).

A troca de informações entre os Serviços de Informações portugueses e os seus parceiros, em termos bilaterais ou multilaterais, bem como a colaboração do/com o SIRP no âmbito do Sistema de Segurança Interna, são também realidades sujeitas ao escrutínio do CFSIRP.

O CFSIRP é composto por três membros eleitos pela Assembleia da República, para um mandato de quatro anos, nos termos do disposto no artigo 8.º, n.º 4, da Lei Quadro do SIRP. No período de referência do presente parecer, o ano de 2021, a constituição do Conselho foi a seguinte: Abílio Manuel Pinto Rodrigues de Almeida Morgado, que tomou posse em 14 de dezembro de 2017 e que preside; Carlos Filipe de Andrade Neto Brandão e António da Costa Rodrigues, que tomaram posse, ambos, em 27 de janeiro de 2016.

O CFSIRP tem o dever legal de prestação de contas da sua atividade perante a Assembleia da República e, de acordo com o artigo 9.º, n.º 2, alínea j), da Lei Quadro



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES
DA REPÚBLICA PORTUGUESA

do SIRP, esse dever de prestação de contas à Assembleia da República traduz-se, entre o mais, na emissão de “pareceres”, com regularidade mínima semestral, “sobre o funcionamento do Sistema de Informações da República Portuguesa” (SIRP).

Sendo públicos e não classificados, os pareceres do CFSIRP contêm tão só a informação compatível com essa natureza, devendo ser encarados como uma base da apresentação e discussão, necessariamente mais detalhadas, que dos mesmos é feita, à porta fechada e sujeita ao dever de sigilo, em sede de comissão parlamentar, conforme estatui o artigo 36.º, n.ºs 2 e 3, da Lei Quadro do SIRP.

Durante o ano de 2021, o CFSIRP não reuniu, em sede de comissão parlamentar, com a Assembleia da República. Assim, está por apresentar e discutir, para além do presente parecer, o parecer do CFSIRP relativo ao ano de 2020 e ao primeiro semestre de 2021.

Tem sido prática do CFSIRP apresentar ao Parlamento dois pareceres relativos a cada ano, o primeiro referente ao primeiro semestre do ano e o segundo referente a todo o ano anterior.

Tendo já sido apresentado o parecer relativo ao primeiro semestre de 2021, o presente parecer, que se reporta a todo o ano de 2021, traduz-se, essencialmente, numa atualização da informação prestada e da apreciação feita nesse parecer relativo ao primeiro semestre de 2021.

Como tem sido sublinhado em anteriores pareceres, está assente, em consonância com a intenção que perpassa da Lei Quadro do SIRP, que a prestação de contas pelo CFSIRP à Assembleia da República se deve traduzir menos num “relatório de atividades” e mais num verdadeiro “parecer”, no qual o CFSIRP, de modo fundamentado, emite a sua apreciação, expressa o seu entendimento e, sendo o caso, formula as suas propostas sobre o SIRP e o seu funcionamento.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES
DA REPÚBLICA PORTUGUESA

Uma tal perspetiva confirma-se plenamente nos últimos seis pareceres apresentados pelo CFSIRP à Assembleia da República, começando pelo parecer relativo ao primeiro semestre de 2018, os quais refletem, entre si, a continuidade da apreciação feita pelo CFSIRP na sua atual composição; apreciação essa que, no essencial, se mantém atual, razão por que se considera a mesma subjacente ao presente parecer.

Acresce que se espera que, nos termos legais e como é positivo que ocorra, a composição do CFSIRP seja em breve integralmente renovada, razão pela qual o atual CFSIRP entende dever, no presente parecer, comedir-se a alertar para a atualidade – senão mesmo para a premência – da larga maioria das sugestões contidas nesses seus anteriores seis pareceres, sugestões essas que devem, sem mais, ter-se aqui por integralmente retomadas, esperando-se que, quanto antes, possam merecer uma ponderação consequente em termos normativos.

Porque, importa nisso reincidir, os Serviços de Informações têm um papel insubstituível na deteção atempada das conhecidas e concretizáveis ameaças que impendem sobre o País e sobre os espaços onde preponderam interesses portugueses, as quais, sem alarmismos, não podem deixar de ser encaradas com a máxima seriedade, como condição da preservação das nossas liberdades e autonomia e da sã convivência democrática.



2. NATUREZA, MISSÃO E ATIVIDADE DO CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DA REPÚBLICA PORTUGUESA

2.1 – O CFSIRP, na sua atual composição, tem sempre sublinhado que a sua missão é a de garantir que o SIRP atua no respeito estrito pela Constituição, pela lei e pelos direitos dos cidadãos, mais respeitando as prioridades determinadas pelo Conselho Superior de Informações; e, simultaneamente, que o SIRP produz, de modo eficiente e eficaz, as informações necessárias à preservação da segurança interna e externa, à independência e aos interesses nacionais e à unidade e integridade de Portugal.

Entendeu o CFSIRP, na sua atual composição, fixar e dar a conhecer, em devido tempo, os parâmetros, indeclináveis, da sua aferição da atuação do SIRP, seja quanto à conformidade dessa atuação com o Direito, seja quanto à eficiência e à eficácia da mesma.

Tais parâmetros incluem um duplo limite, que se impõe a toda a atividade do SIRP de pesquisa, processamento e difusão de informações: o das finalidades tipificadas na lei, que limitam a utilização dos meios de atuação previstos na lei; o dos próprios meios de atuação previstos na lei, que limitam a prossecução das finalidades tipificadas na lei.

Durante o ano de 2021, o CFSIRP exerceu em pleno as suas competências legais, tipificadas, sem carácter exaustivo, nos n.ºs 2 e 3 do artigo 9.º da Lei Quadro do SIRP; mas sem deixar de adaptar o modo desse exercício aos constrangimentos físicos inerentes à pandemia de COVID-19 e, bem assim, à salvaguarda das ações de contingência inerentes à preservação do funcionamento dos próprios Serviços de Informações.

O CFSIRP testemunha, aliás, a eficiência e eficácia com que o Serviço de Informações Estratégicas de Defesa (SIED) e o Serviço de Informações de Segurança (SIS) erigiram imediatamente tais ações de contingência, com preservação das condições de segurança



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES
DA REPÚBLICA PORTUGUESA

do seu labor, sem deixarem de produzir, em termos qualitativos e quantitativos, as informações que lhes competem, incluindo com adaptação a formatos mais adequados às exigências do reporte célere de conteúdos.

Nessa adaptação funcional de contingência um papel determinante foi desempenhado pelo departamento comum de tecnologias de informação do SIRP, papel que o CFSIRP acompanhou e realça.

Em suma, durante o ano de 2021, o CFSIRP manteve as suas ações de acompanhamento e fiscalização do SIRP e os seus contactos vários com os órgãos e serviços que integram o SIRP, sendo de realçar, pelas razões referidas, o desenvolvimento de diversos contactos à distância; e o CFSIRP manteve toda a sua atividade de análise da documentação que lhe foi entregue nos termos da lei ou que ele próprio tomou a iniciativa de conhecer.

Nos termos do artigo 9.º, n.º 2, alínea m), da Lei Quadro do SIRP, o CFSIRP deve manter “um registo classificado, atualizado e exaustivo da respetiva atividade de controlo e fiscalização”. O CFSIRP salvaguarda esta compreensível exigência legal através da elaboração, aprovação e subscrição de atas, sujeitas à adequada classificação de segurança, nas quais são devidamente registadas todas as atividades por si prosseguidas.

Existem, relativamente ao ano de 2021, 21 (vinte e uma) atas das atividades desenvolvidas pelo CFSIRP; existindo, até final do ano de 2021, um total de 134 (cento e trinta e quatro) atas relativas às atividades do CFSIRP na sua atual composição.

O CFSIRP procura desempenhar a sua ação de acompanhamento e fiscalização através de uma atuação discreta (como determinado por lei), mas assertiva, intrusiva e persistente; acautelando também que a sua ação de controlo não macule a eficiência e eficácia dos Serviços de Informações.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES
DA REPÚBLICA PORTUGUESA

O CFSIRP dispõe, originariamente (isto é, emergindo diretamente da lei), de amplos poderes e prerrogativas para verificar como atuam o Secretário-Geral do Sistema e os serviços comuns que dele diretamente dependem, o SIED, o SIS e o CISMIL.

Contudo, vale a pena reincidir em que, sem prejuízo dos poderes e prerrogativas formalmente previstos na lei, a missão do CFSIRP só pode conceber-se e concretizar-se plenamente se assentar numa *legitimidade de exercício*, numa *legitimidade substancial* reconhecida e não imposta, decantada da *autoridade natural e confiável* que se vai sedimentando pelo merecimento do modo como se exerce o cargo, num modelo de lealdade biunívoca entre ele próprio e os Serviços de Informações.

É ao CFSIRP que é pedido que assegure, imediatamente perante a Assembleia da República e mediatamente perante os Portugueses, que os Serviços de Informações atuam com eficiência e eficácia e sempre dentro dos limites que lhes são fixados pela Constituição e pela lei.

Estando o SIRP sob direção do Governo, como não pode deixar de ser, o CFSIRP protagoniza, em sede de Serviços de Informações, um modelo muito particular de efetivação da responsabilidade constitucional do Governo perante a Assembleia da República e de concretização das competências de fiscalização desta.

Uma anotação complementar justifica-se para deixar o registo de que, durante o ano de 2021, o CFSIRP: (i) recebeu Nicu Falcoi, deputado da Câmara dos Deputados do Parlamento da Roménia e presidente do Comité de Fiscalização Parlamentar do Serviço de Informações Externo da Roménia (presente em Lisboa para participar na 67.^a Sessão da Assembleia Parlamentar da OTAN); (ii) participou, através de António Rodrigues, na *Third European Intelligence Oversight Conference*, que ocorreu em Roma, durante o mês de outubro.

2.2 – Ao SIED compete produzir e difundir informações que, geradas no exterior, possam evitar lesões dos interesses nacionais. É o que resulta do artigo 20.º da Lei



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES
DA REPÚBLICA PORTUGUESA

Quadro do SIRP, que refere “a produção de informações que contribuam para a salvaguarda da independência nacional, dos interesses nacionais e da segurança externa do Estado Português”.

Durante o ano de 2021, o SIED manteve a produção, com qualidade assinalável, dos três grandes núcleos de *relatórios de informações*.

O CFSIRP tem sublinhado algo que deve ser retido: o *modus operandi* do SIED é determinado pelas suas características de Serviço de Informações externo, o que, aliás, justifica, seja a especificidade da sua vertente de operações, seja o aprofundamento da sua ação articuladamente com as Forças Armadas no âmbito das missões externas destas.

Durante o ano de 2021, o CFSIRP, para além de outros contactos, efetuou 4 (quatro) ações de inspeção ao SIED e apreciou, para além da demais documentação recebida do SIED, o respetivo Relatório Anual de Atividades referente ao ano de 2020.

Durante o ano de 2021, o CFSIRP não sentiu dificuldade no exercício da sua ação de acompanhamento e fiscalização do SIED, acedendo a toda a informação e obtendo todos os esclarecimentos e colaboração solicitados.

2.3 – O SIS tem por incumbência legal, conforme o artigo 21.º da Lei Quadro do SIRP, a “produção de informações que contribuam para a salvaguarda da segurança interna e a prevenção da sabotagem, do terrorismo, da espionagem e da prática de atos que, pela sua natureza, possam alterar ou destruir o Estado de direito constitucionalmente estabelecido”.

Durante o ano de 2021, o SIS manteve a produção, com qualidade assinalável, dos três grandes núcleos de *relatórios de informações*, das avaliações de ameaças e das credenciações de segurança, bem como os seus programas de abertura à sociedade civil.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES
DA REPÚBLICA PORTUGUESA

Durante o ano de 2021, o CFSIRP, para além de outros contactos, efetuou 5 (cinco) ações de inspeção ao SIS e apreciou, para além da demais documentação recebida do SIS, o respetivo Relatório Anual de Atividades referente ao ano de 2020.

Durante o ano de 2021, foram reportados ao CFSIRP, que os analisou, os termos do protocolo entre o Banco de Portugal e o SIS para regular a partilha de informações relativas às respetivas competências operacionais no âmbito da prevenção e do combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, à luz do expressamente previsto na Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto (conforme já assinalado no parecer anterior), bem como os termos de um projeto de protocolo entre o SIS e um departamento governamental em matéria de contra-espionagem.

Durante o ano de 2021, o CFSIRP não sentiu dificuldade no exercício da sua ação de acompanhamento e fiscalização do SIS, acedendo a toda a informação e obtendo todos os esclarecimentos e colaboração solicitados.

2.4 – As atividades de produção de informações das Forças Armadas são, conforme dispõe o artigo 34.º, n.º 1, da Lei Quadro do SIRP, as “necessárias ao cumprimento das suas missões específicas e à garantia da segurança militar”, em coerência com o *conceito estratégico de defesa nacional* e o *conceito estratégico militar*, tendo por âmbito, em síntese, as atividades de *informações*, de *contra-informação* [*maxime* nas vertentes TESSCO (contra-terrorismo, contra-espionagem, contra-sabotagem, contra-subversão e contra-criminalidade organizada)] e de garantia da *segurança militar*.

A orgânica que nas Forças Armadas está incumbida da atividade militar de informações resulta da Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas (LOBOFA) e das leis orgânicas do EMGFA e dos ramos das Forças Armadas, sendo o CISMIL o órgão responsável pela produção de informações das Forças Armadas.

Ao CISMIL, como o CFSIRP já tem vindo a assinalar, está conferida, na decorrência de uma opção do atual Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas – já antes



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES
DA REPÚBLICA PORTUGUESA

comunicada ao CFSIRP e por este assinalada nos seus anteriores pareceres –, uma vocação essencialmente de apoio à atividade operacional das Forças Armadas.

Assim é que na atual Lei Orgânica do EMGFA (cfr. Decreto-Lei n.º 19/2022, de 24 de janeiro) o Comando Conjunto para as Operações Militares (CCOM) “exerce autoridade de coordenação” sobre o CISMIL, que – no âmbito do planeamento e da condução de operações militares – se relaciona diretamente com aquele e com o Comando das Operações de Ciberdefesa (COCiber), este dependente do chefe do Centro de Comunicações e Informação, Ciberespaço e Espaço (CCICE).

O CFSIRP testemunha positivamente que o CISMIL, visando assumir plenamente tal vocação, está empenhado em fortalecer as suas capacidades operacionais, justificando-se ponderar a criação de condições para uma maior estabilidade na chefia do CISMIL.

Por outro lado, é necessário que o CFSIRP acompanhe e fiscalize, simultaneamente, os termos da progressiva concretização de tal fortalecimento de capacidades operacionais e também eventuais (indesejáveis) sobreposições práticas de atuações operacionais em território nacional que assim possam surgir, sobretudo em matéria de *contra-informação*, entre o CISMIL e o SIS.

Durante o ano de 2021, o CFSIRP, para além de outros contactos, reuniu 1 (uma) vez com os dois anteriores chefes do CISMIL e apreciou, para além da demais documentação recebida do CISMIL, o Relatório Anual de Atividades de Informações nas Forças Armadas relativo ao ano de 2020.

Durante o ano 2021, o CFSIRP não sentiu dificuldade no exercício da sua ação de acompanhamento e fiscalização do CISMIL, acedendo a toda a informação e obtendo todos os esclarecimentos e colaboração solicitados.

2.5 – Durante o ano de 2021, o CFSIRP e a Comissão de Fiscalização de Dados do SIRP continuaram a procurar atuar coerentemente entre si, tendo para isso mantido



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES
DA REPÚBLICA PORTUGUESA

vários contactos, ainda que à distância, no desígnio comum de garantir que o funcionamento dos Serviços de Informações ocorre globalmente no respeito pela Constituição e pela lei.

Uma tal atuação coerente entre o CFSIRP e a Comissão de Fiscalização de Dados do SIRP é especialmente útil, como efetivamente se verificou, relativamente aos pareceres solicitados e às queixas dirigidas a ambos os órgãos.

Nos termos dos artigos 26.º, 27.º e 34.º, n.º 2, da Lei Quadro do SIRP, compete à Comissão de Fiscalização de Dados do SIRP a fiscalização do Centro de Dados do SIED e do Centro de Dados do SIS, bem como do tratamento dos dados do CISMIL, devendo reportar ao CFSIRP quaisquer irregularidades ou violações que detete, o que não ocorreu durante o ano de 2021.

Se a atuação da Comissão de Fiscalização de Dados do SIRP incide sobre o Centro de Dados do SIED e o Centro de Dados do SIS (e sobre os dados do CISMIL), compete, contudo, ao CFSIRP fiscalizar toda a demais informação constante de outros suportes tecnológicos dos Serviços de Informações.

Durante o ano de 2021, verificou-se uma particular articulação entre o CFSIRP e a Comissão de Fiscalização de Dados do SIRP, seja a propósito dos já referidos protocolos entre o SIS e o Banco de Portugal, em matéria de prevenção e combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, e entre o SIS e um departamento governamental, em matéria de contra-espionagem, seja a propósito das duas queixas que vão referir-se de imediato no presente parecer.

2.6 – À luz da competência genérica prevista no artigo 9.º, n.º 1, da Lei Quadro do SIRP, o CFSIRP analisa as queixas que os cidadãos lhe façam chegar relativas aos Serviços de Informações, diligenciando, sempre que julgue necessário, pelo cabal esclarecimento das questões suscitadas.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES
DA REPÚBLICA PORTUGUESA

Durante o ano de 2021, foram recebidas duas queixas no CFSIRP, ambas relacionadas com a atuação do SIS no âmbito de procedimentos de autorização de residência para atividade de investimento.

Analisadas ambas as queixas, depois de obtida toda a informação necessária a essa análise, não foi verificada qualquer atuação ilegal do SIS, incluindo qualquer atuação atentatória de direitos, liberdades e garantias; sendo que a igual conclusão chegou a Comissão de Fiscalização de Dados do SIRP.

2.7 – As competências do Secretário-Geral do SIRP estão tipificadas no artigo 19.º, n.º 3, da Lei Quadro do SIRP e comportam, como se sabe, uma tríplice vertente:

- Inspeção e superintendência dos Serviços de Informações (SIED e SIS);
- Condução superior e coordenação dos Serviços de Informações;
- Direção das Estruturas Comuns e do Centro de Dados de cada um dos Serviços de Informações.

Sem prejuízo, quando necessário, do acompanhamento e fiscalização da atividade do próprio Secretário-Geral do SIRP, este CFSIRP – e tem-no permanentemente afirmado com clareza – definiu como sua matriz de atuação um acompanhamento constante e direto (isto é, sem intermediações) dos Serviços de Informações e respetivos Centros de Dados, bem como das Estruturas Comuns do SIRP.

A atual Secretária-Geral do SIRP conhece bem os termos do acompanhamento e fiscalização do SIRP assumidos por este CFSIRP.

Há matérias que dependem diretamente do Secretário-Geral do SIRP e, relativamente às mesmas, deve ele executar as determinações do Primeiro-Ministro e as deliberações dos órgãos de fiscalização do SIRP, incluindo do CFSIRP.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES
DA REPÚBLICA PORTUGUESA

Da Secretária-Geral do SIRP depende a efetiva conclusão do *Programa de Transformação Digital do SIRP/Sistema Integrado de Informação*, matéria que continua a merecer referência.

Tal *Programa* – volta a dizer-se – deve traduzir-se num efetivo redesenho dos processos de funcionamento do SIED e do SIS e determinar, com base em critérios normativos claros e estabilizados, melhores procedimentos de tratamento de toda a informação, logo desde a sua recolha, e de articulação com o Centro de Dados de cada um desses Serviços, garantindo assim, finalmente, o respeito pelos objetivos legais e uma maior transparência face às ações de fiscalização.

Durante o ano de 2021, o CFSIRP ouviu o atual responsável pelo departamento comum de tecnologias de informação precisamente sobre a evolução do *Programa de Transformação Digital do SIRP/Sistema Integrado de Informação*.

Uma anotação final é aqui devida ao despacho do Primeiro-Ministro, proferido em 11 de janeiro de 2021, que já em momento anterior se assinalou como muito positivo, sobre a partilha de dados dos Serviços de Informações com as entidades policiais, garantindo, seja a fluidez dessa partilha, lá onde ela deva ocorrer, seja a definição dos limites que a mesma deve respeitar, como preconizado pelo artigo 43.º, n.º 2, da Lei n.º 9/2007, de 19 de fevereiro.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES
DA REPÚBLICA PORTUGUESA

3. APRECIÇÃO FINAL

Como já referido no presente parecer, o CFSIRP pretende, como seu desígnio central, velar por que o SIRP dê, face aos meios disponíveis, suficientes garantias de produzir atempadamente e com qualidade as informações de que está incumbido e dê suficientes garantias de que isso ocorre sempre no respeito por padrões de estrita legalidade.

A garantia da efetiva atuação útil e tempestiva de cada Serviço de Informações pressupõe, para além do seu próprio eficaz funcionamento, a adequada colaboração interna com a atuação policial, a investigação criminal e os demais Serviços de Informações, bem como uma escorreita cooperação internacional, de caráter bilateral e multilateral.

Volta a sublinhar-se que o prestígio dos Serviços de Informações nacionais, justamente reconhecido pelos seus parceiros, assenta sobretudo na real capacidade de os seus recursos humanos produzirem *inteligência* de valor acrescentado, fruto sobretudo de competentes pesquisas, análises e interpretações dos dados.

Segundo a observação do CFSIRP, durante o ano de 2021, face aos meios disponíveis, o SIRP desempenhou a sua missão com eficiência e eficácia, fazendo-o no cumprimento da Constituição e da lei, respeitando os direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, e em consonância com as prioridades fixadas pelo Conselho Superior de Informações, órgão cuja importância não deve nunca ser esquecida.

Os Serviços de Informações nacionais conseguiram, aliás, com assinalável prontidão, adaptar-se às exigências operacionais determinadas pela pandemia de COVID-19, assegurando, a um tempo, a sustentabilidade da sua ação e a reorientação temática necessária das suas informações, face às repentinas novas problemáticas da *Segurança Nacional*.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DA REPÚBLICA PORTUGUESA

O CFSIRP testemunha ainda o quanto o atual conflito na Ucrânia permitiu revelar, em diferentes momentos (necessariamente classificados), a qualidade dos Serviços de Informações de Portugal, sendo que, contudo, o desenvolvimento de uma tal referência extravasa do presente parecer, cingido que está ao ano de 2021.

Como ocorreu com o seu anterior parecer, o CFSIRP faz questão de concluir o presente parecer com a reafirmação de algo da maior justiça e que precisa de ser reconhecido, acarinhado e preservado, agora já com um sentido de premência: tal desempenho positivo dos nossos Serviços de Informações deve-se, acima de tudo, à dedicação e à qualidade dos seus recursos humanos, imbuídos de uma cultura funcional de estrita subordinação aos limites do Direito e de exigentes padrões ético-deontológicos, garantes da efetiva preservação da conformação democrática do SIRP.

Lisboa, 21 de abril de 2022

António Rodrigues

O CFSIRP

Abílio Morgado

Filipe Neto Brandão